PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao artigo 69, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

"Art	. 69 .	 							

§ 14 Qualquer sanção, penalidade, devolução, restituição ou multa, referentes a despesas julgadas como irregulares, juntamente com a importância apontada como despesa irregular, será executada no ano seguinte ao trânsito em julgado da prestação de contas, quando não se tratar de ano eleitoral, e deverá ser descontada, em valores exatos e atualizados, das quotas do Fundo Partidário a que faz jus o órgão partidário nacional

- § 16 Os prazos para os órgãos partidários atenderem diligências da Justiça Eleitoral, em processo de prestações de contas, não poderão transcorrer simultaneamente, sendo o termo inicial, respeitada a ordem de intimação, o dia útil imediatamente subsequente ao termo final do prazo transcorrido anteriormente.
- § 17 Nos processos de contas partidárias, os prazos serão suspensos durante os períodos de campanhas eleitorais, sendo retomados após o prazo final de entrega das prestações de contas eleitorais, garantida a compensação do período com a ampliação do prazo prescricional." (NR)





JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 69, visa regular o tema tratado no artigo, de forma que além da sanção aplicada quando a prestação de contas é desaprovada, incluindo outros tipos de penalidades, devoluções de recursos, restituição de quantias e multas, que ocorrem mesmo quando as contas partidárias são aprovadas com ressalvas, precisam ser previstas, em respeito ao princípio constitucional da segurança jurídica

A inclusão dos §§ 16 e 17 objetivam evitar a cumulatividade e a coincidência de prazos para as prestações de contas, especialmente durante as campanhas eleitorais.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD213311602700, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.